

## TERMO DE REFERÊNCIA PARA “CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE ENSINO DE LÍNGUA ESTRANGEIRA”.

### 1 OBJETO

Constitui objeto do presente Chamamento Público para Credenciamento: seleção de INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE ENSINO DE LÍNGUA ESTRANGEIRA sediadas na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, interessadas em oferecer descontos na matrícula e nas mensalidades dos seus cursos de língua estrangeira aos(as) servidores(as) da Administração Pública Direta e Indireta de Curitiba e para seus dependentes legais, bem como, para os(as) estagiários(as) dos programas de estágios do Município de Curitiba.

### 2 JUSTIFICATIVA

O Instituto Municipal de Administração Pública visando o desenvolvimento e aperfeiçoamento pessoal, profissional e social dos (as) servidores (as) e, a melhoria ou aumento de suas competências, propõe o estabelecimento de **Termo de Credenciamento** com Instituições Privadas de Ensino de Língua Estrangeira, mediante Chamamento Público para Credenciamento, na busca de alternativas de acesso em cursos de língua estrangeira aos(as) servidores(as) da Administração Pública Direta e Indireta de Curitiba para servidores e seus dependentes legais, bem como, para os(as) estagiários(as) dos programas de estágios do Município de Curitiba.

### 3 FUNDAMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

O CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE ENSINO DE LÍNGUA ESTRANGEIRA baseia-se no disposto no art. 74, IV da Lei nº 14133/2021, no Decreto Municipal nº 383/2023 e, no art. 165 e seguintes do Decreto Municipal nº 700/2023.

O credenciamento pode ser definido **como processo administrativo de chamamento público** em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados, conforme disposto no inc. XLIII do art. 6º da Lei n. 14.133/2021, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da

legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivos e dos que lhes são correlatos.

Neste contexto, o IMAP utiliza o **Credenciamento precedido de chamamento público** com o objetivo de selecionar Instituições Privadas de Ensino de Língua Estrangeira, visto que possibilita estabelecer critérios objetivos e extremamente rigorosos, de modo que a prestação a ser executada apresente padrão de excelência, e neste caso em particular, requisitos que possibilitam o credenciamento de número ilimitado de Instituições sob a perspectiva do interesse público. E, como determina a Lei, divulga e mantém à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, Edital de Chamamento, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, tonando assim a opção mais vantajosa para a administração pública ao longo do tempo.

#### **4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

Tendo em vista o objeto do Edital de Chamamento reiteramos que haverá a diversidade de oferta de Cursos de língua estrangeira ofertados aos(as) servidores(as) da Administração Pública Direta e Indireta de Curitiba e seus dependentes legais, bem como, para os(as) estagiários(as) dos programas de estágios do Município de Curitiba.

Outro aspecto relevante para a realização do credenciamento está relacionado à amplitude de cursos de língua estrangeira, o que possibilita o alcance de um maior número de servidores(as) pela gama de oportunidades que contribuam para suas ações em seus Órgãos/Entidades. Não obstante, há a questão do deslocamento entre a unidade de lotação do(a) servidor(a) e a Instituição Privada de Ensino de Língua Estrangeira, ou seja, quanto maior o número de instituições privadas credenciadas maior a probabilidade do(a) servidor(a) conseguir se matricular em uma instituição próxima de seu local de trabalho ou residência, facilitando o acesso à mesma.

#### **5 REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO**

Os requisitos mínimos para o julgamento da Habilitação Jurídica e Qualificação Técnica no Edital de Chamamento Público para Credenciamento visando a seleção de INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE ENSINO DE LÍNGUA ESTRANGEIRA, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná são:

1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, bem como a ata de eleição e posse da Diretoria em exercício.
2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
3. Cópias da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do

representante legal da Instituição ou do seu procurador e do tesoureiro da Entidade.

4. Certidões de Regularidade Fiscal nos âmbitos federal, estadual e municipal.
5. Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal.
6. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada
8. Proposta do valor do desconto (assinada e datada pelo representante legal da Instituição): a Instituição deverá informar o percentual, sendo que o mínimo de desconto será de 10% (dez por centos) do valor nas mensalidades e na matrícula.
9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
10. Cópia do Alvará ou da Licença da sede e das unidades nas quais se ministram os cursos oferecidos.
11. Portfólio da Instituição com a oferta dos Cursos de Língua Estrangeira.

## 6 MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do ajuste, mediante emissão de relatórios dos credenciados ao ser firmado o Termo de Credenciamento, parte integrante do Edital de Chamamento Público.

## 7 PRAZO DE ENTREGA

Não se aplica ao caso.

## 8 VALOR ESTIMADO

Informamos que o Chamamento Público para **Credenciamento** pretendido não ensejará qualquer desembolso financeiro de responsabilidade do IMAP. O **Termo de Credenciamento** será firmado entre o Instituto Municipal de Administração Pública e a Instituição Privada de Ensino de Língua Estrangeira. O ajuste, se for o caso, será firmado entre a Instituição credenciada e os(as) servidores(as) da Administração Pública Direta e Indireta de Curitiba, seus dependentes legais, bem como, entre os(as) estagiários(as) dos programas de estágios no Município de Curitiba, mediante benefício/desconto a partir de 10% valor da matrícula e das mensalidades.

## 9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS E JULGAMENTO

A seleção se dará por meio da análise dos requisitos mínimos para o julgamento da Habilitação Jurídica e Qualificação Técnica no Edital de Chamamento Público para Credenciamento visando a seleção de INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE ENSINO DE LÍNGUA ESTRANGEIRA, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, conforme disposto no item 5.

Será observado se os documentos foram emitidos no máximo em 60 (sessenta) dias da data de sua entrega, se outro prazo de validade deles não constar.

A documentação para fins de **Qualificação Técnica** consistirá em: apresentação de portfólio das INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE ENSINO DE LÍNGUA ESTRANGEIRA.

O julgamento poderá ser realizado paulatinamente, observada a ordem de recebimento dos documentos entregues pelos interessados e nos termos definidos no edital, conforme disposto no art. 24 do Decreto Municipal nº 701/23.

## 10 OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- a) Estimular os(as) servidores(as) municipais da Administração Direta e Indireta de Curitiba, seus dependentes legais e estagiários(as) dos programas de estágios do Município de Curitiba, à participação nos cursos, ofertando descontos de, no mínimo, 10% (dez por cento) ou mais, propiciando toda a estrutura, física e pedagógica, para os cursos disponibilizados, ministrando as aulas única e exclusivamente nas suas dependências.
- b) Implantar, a partir da vigência do presente Termo de Credenciamento, os descontos de no mínimo 10% (dez por cento) ou mais, sobre o valor da matrícula e das mensalidades dos cursos ofertados aos(as) servidores(as), seus dependentes legais, bem como aos(às) estagiários(as) dos programas de estágios do Município de Curitiba, independente da época de suas matrículas junto à Instituição Privada de Ensino de Língua Estrangeira.
- c) Prestar a integralidade dos cursos disponibilizados.
- d) Disponibilizar para a Escola de Administração Pública do IMAP, quando e se solicitado, material digital para divulgação dos cursos ou programas oferecidos.
- e) Informar semestralmente, nos meses de abril e setembro, a relação de servidores(as) e de seus dependentes legais, bem como a relação dos(as) estagiários(as) dos programas de estágio do Município de Curitiba, matriculados visando o acompanhamento e a supervisão do Termo de Credenciamento pelo IMAP.
- f) Indicar um(a) representante que será interlocutor(a) entre a Instituição de Ensino e o IMAP e responsável pelo monitoramento e pela supervisão do Termo de Credenciamento.

## 11 OBRIGAÇÕES DO IMAP

- a) Publicar o **processo** e o Edital de Chamamento Público para Credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal de Compras do Município de Curitiba e o **extrato do edital** no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba e, em jornal diário de grande circulação local, conforme disposto no artigo 6º do Decreto Municipal nº 701/2023.
- b) Publicar o **resultado do procedimento do Credenciamento** na imprensa oficial (Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba), no Portal de Compras do Município de Curitiba e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme disposto no inciso XIV do artigo 10, Decreto Municipal nº 701/2023.
- c) Publicar no site do IMAP ([www.imap.curitiba.pr.gov.br](http://www.imap.curitiba.pr.gov.br)) a **relação das Instituições Privadas de Ensino de Língua Estrangeira credenciadas**.
- d) Acompanhar, fiscalizar, controlar a execução do Termo de Credenciamento.
- e) Notificar a credenciada, por escrito, se verificado qualquer problema na execução do objeto do Termo de Credenciamento, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

## 12 PRAZO E VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

Conforme art. 23 do Decreto Municipal nº 701/2023, o edital de convocação terá vigência por **prazo indeterminado**, podendo os interessados que não ingressaram originalmente no banco de credenciados ingressar a qualquer tempo, observadas as condições previstas no edital de credenciamento e suas eventuais alterações.

## 13 HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO – art. 11, VI do Decreto Municipal nº 701/23

Será descredenciada a Instituição que:

1. Interromper qualquer dos cursos em andamento, sem prévia justificativa, por escrito, endereçada ao IMAP.
2. Cobrar qualquer honorário profissional dos(as) servidores(as) ou dependentes legais, bem como dos(as) estagiários(as) relativo aos trabalhos executados em razão do credenciamento.
3. Repassar para outra Instituição Privada de Ensino de Língua Estrangeira execução do ajuste celebrado no todo ou em parte.
4. Não cumprir qualquer das cláusulas estabelecidas no Termo de Credenciamento e neste Edital.
5. Apresentar, em qualquer fase do processo de Chamamento Público ou durante a vigência do Termo de Credenciamento, documentos que contenham informações inverídicas.

E, conforme legislação vigente, será garantida a ampla defesa e o contraditório em

qualquer uma das hipóteses de descredenciamento da Instituição.

#### **14 ESTABELECEM A POSSIBILIDADE DE RESCISÃO DO AJUSTE, PELO CREDENCIADO, A QUALQUER TEMPO, MEDIANTE NOTIFICAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO COM A ANTECEDÊNCIA FIXADA NO TERMO DE CREDENCIAMENTO.**

O Termo de Credenciamento poderá ser resilido por quaisquer das partes consoante previsto no Termo, sem que isso importe em direito à indenização de qualquer espécie ou natureza.

A Credenciada aquiesce que os valores de descontos em vigor, na ocasião do descredenciamento, serão mantidos até o final dos cursos ou serviços acordados.

1. O Termo de Credenciamento poderá, ainda, ser extinto nas seguintes hipóteses:

I. A exclusivo critério do Município, caso se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir:

- a) Não cumprimento ou cumprimento parcial das obrigações da credenciada, decorrentes e na forma dos cursos propostos.
- b) Denegação ou supressão das vantagens outorgadas aos(às) servidores(as) e seus dependentes legais, bem como aos(às) estagiários(as) resultantes do credenciamento.
- c) Paralisação ou atraso injustificado dos cursos oferecidos aos beneficiários.
- d) Dissolução ou decretação de falência da Instituição.
- e) Alteração do objeto social da Instituição Privada de Ensino de Língua Estrangeira que, comprovadamente e, respeitada prévia defesa, prejudique o pleno cumprimento dos termos de Credenciamento ou instrumento, ou impossibilite o oferecimento das vantagens ou dos cursos aos(às) beneficiários(as).

2. Em caso de recuperação judicial ou extrajudicial da Instituição, o Município poderá, a seu critério, manter ou extinguir o Termo de Credenciamento celebrado.

#### **15 ESTABELECEM A PREVISÃO DOS USUÁRIOS DENUNCIAREM IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU NO FATURAMENTO.**

A qualquer tempo, os (as) servidores(as) e comunidade externa, aos quais as ações de formação e desenvolvimento profissional se destinam, poderão identificar e indicar quaisquer irregularidades constatadas na prestação do objeto deste Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Instituições Privadas de Ensino de Língua Estrangeira.

**16 PREVER A VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS CUMPRINDO SANÇÃO QUE AS IMPEÇA DE PARTICIPAR DE LICITAÇÕES OU SER CONTRATADA PELA ADMINISTRAÇÃO.**

É vedada a participação no presente Procedimento de Chamamento Público de pessoas jurídicas que tenham sido consideradas inidôneas por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional ou de economia mista, ou que se encontrem suspensas de participar de processo licitatório no Município de Curitiba, ou ainda as que se enquadrem no inc. III, do art. 156 da Lei Federal n. 14.133/2021

**17 PREVISÃO DE QUE DURANTE A VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO, OS CREDENCIADOS DEVERÃO MANTER TODAS AS CONDIÇÕES PARA A HABILITAÇÃO EXIGIDAS NO EDITAL E CONSTANTES DO CADASTRO UNIFICADO DISPONÍVEL NO PNCP, SOB PENA DE DESCREDENCIAMENTO.**

Como critério e requisito de avaliação, as instituições de Ensino deverão manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência do Termo de Credenciamento, conforme legislação vigente.

**18 PREVISÃO DE QUE O CREDENCIADO PODERÁ, A QUALQUER TEMPO, SOLICITAR SEU DESCREDENCIAMENTO, MEDIANTE O ENVIO DE SOLICITAÇÃO ESCRITA À ADMINISTRAÇÃO. MAS, PEDIDO DE DESCREDENCIAMENTO NÃO DESINCUMBE O CREDENCIADO DO CUMPRIMENTO DE EVENTUAIS TERMOS DE CREDENCIAMENTO JÁ ASSUMIDOS E DAS RESPONSABILIDADES A ELES ATRELADAS, CABENDO, EM CASOS DE IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DO OBJETO, A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DEFINIDAS NO ARTIGO 156 E SEGUINTE DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**

O Termo de Credenciamento poderá ser resiliado por quaisquer das partes, sem que isso importe em direito à indenização de qualquer espécie ou natureza, mediante manifestação prévia da parte. A Credenciada aquiesce que os valores de descontos em vigor, na ocasião do descredenciamento, serão mantidos até o final dos cursos ou serviços acordados. Em caso de recuperação judicial ou extrajudicial da Instituição, o Município poderá, a seu critério, manter ou extinguir o Termo de Credenciamento celebrado entre as partes.

O Termo de Credenciamento poderá, ainda, ser extinto nas seguintes hipóteses:

I. A exclusivo critério do Município, caso se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir:

- a) Não cumprimento ou cumprimento parcial das obrigações da credenciada, decorrentes e na forma dos cursos propostos.
- b) Denegação ou supressão das vantagens outorgadas aos(as) servidores(as) e seus

dependentes legais, bem como aos(às) estagiários(as) resultantes do credenciamento.

- c) Paralisação ou atraso injustificado dos cursos oferecidos aos beneficiários.
- d) Dissolução ou decretação de falência da Instituição.
- e) Alteração do objeto social da Instituição Privada de Ensino de Língua Estrangeira que, comprovadamente e, respeitada prévia defesa, prejudique o pleno cumprimento dos termos do Credenciamento ou instrumento, ou impossibilite o oferecimento das vantagens ou dos cursos aos(às) beneficiários(as).

Já em caso de irregularidade na execução do objeto do Termo de Credenciamento, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal n. 14.110/2021 as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa;
3. Impedimento de licitar e contratar;
4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Reiteramos que todas as hipóteses de irregularidade na execução do objeto, bem como no descumprimento ou inadimplemento dos termos do Edital de Chamamento Público ou do ajuste celebrado entre as partes, serão penalizadas na forma prevista no artigo 156 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021.

## 19 DOS GESTORES

Em atendimento ao inciso V, do art.170, do Decreto Municipal n. 700/2023, ficam designadas como gestora e suplente, respectivamente, a servidora **Marize Aparecida Machado Pereira**, Matrícula. 80.432 – IMAP e a servidora **Larissa Dorneles**, matrícula n. 80103 - IMAP, para controlar e fiscalizar o TERMO DE CREDENCIAMENTO firmado entre o Instituto Municipal de Administração Pública e Instituição Privada de Ensino de Língua Estrangeira.

## 20 DO AGENTE DE PLANEJAMENTO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

**A nomeação de Agentes de Planejamento encontra-se na Portaria n. 15/2024 – IMAP e foi publicada no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba n.º 44, de 6 de março de 2024.** Dispõe sobre a indicação de Agentes de Planejamento de que trata o art. 33 do Decreto Municipal n. 2193/2023, para atuarem nos processos de contratação e chamamento público para credenciamento, envolvendo o IMAP, nos termos do contido no parágrafo 1º do artigo 20 do mesmo Decreto. As funções do Agente de Planejamento estão previstas no art. 34 e 35 do Decreto Municipal n. 2193/2023.



**A nomeação de Comissão da Contratação encontra-se na Portaria n. 14/2024-IMAP e foi publicada no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município nº 44, de 6 de março de 2024.** Dispõe sobre a indicação da Comissão de Contratação de que tratam os arts. 50 e 51 do Decreto Municipal n. 2193/2023, para atuarem nos processos de contratação e chamamento público para credenciamento, envolvendo o IMAP, nos termos do contido no parágrafo 1º do artigo 20 do mesmo Decreto. As funções da Comissão de Contratação estão previstas nos arts. 50 e 51 do Decreto Municipal n. 2193/2023.

## **21 DIPOSIÇÕES GERAIS**

Reserva-se à autoridade competente o direito de revogar no todo ou em parte o presente Chamamento Público para Credenciamento de Instituições Privadas de Ensino de Língua Estrangeira, visando o interesse da Administração Pública, devendo anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Cintia Cargnin Cavalheiro Ribas  
**Diretora**  
Escola de Administração Pública – EAP